



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA
AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Comissão de Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento às disposições do Edital nº 001/2026, torna público o **resultado dos recursos interpostos contra o Resultado Provisório da Avaliação Curricular**, conforme relação abaixo.

Número da Inscrição	Requerente	Resultado
1280475	CARINE ROBERTA SILVA FRANÇA	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona a pontuação atribuída na Avaliação Curricular. Conforme disposto no Capítulo 7 – Das Inscrições, especialmente nos itens 7.12 e 7.16, as informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto ao correto preenchimento dos dados. Ademais, conforme os itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2 do Capítulo 8 – Da Avaliação Curricular, somente são considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 pontos. Considerando que a candidata obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, não atingindo a pontuação mínima exigida, o resultado do recurso é INDEFERIDO.
1280434	RENATA ALVES SANTOS	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona sua não habilitação na Avaliação Curricular. Esclarece-se que o deferimento da inscrição não assegura a habilitação na Avaliação Curricular, estando esta etapa submetida aos critérios estabelecidos no Capítulo 8 – Da Avaliação Curricular do Edital nº 001/2026. Conforme os itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, somente são considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 pontos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

		Considerando que a candidata obteve 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos, não atingindo a pontuação mínima exigida, o resultado do recurso é INDEFERIDO .
1283519	GIOVANA PEREIRA SANTOS PAIM	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona sua ausência na Relação Provisória da Avaliação Curricular, tendo em vista que seu nome constou na relação de inscrições deferidas. Esclarece-se que o deferimento da inscrição não assegura a habilitação na Avaliação Curricular, estando esta etapa submetida aos critérios estabelecidos no Capítulo 8 – Da Avaliação Curricular do Edital nº 001/2026. Ressalta-se, ainda, que, conforme o Capítulo 7 – Das Inscrições, especialmente os itens 7.12 e 7.16, o preenchimento do Formulário de Inscrição e as informações nele prestadas são de inteira responsabilidade do candidato. Conforme os itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, somente são considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 pontos. Considerando que a candidata obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, não atingindo a pontuação mínima exigida, o resultado do recurso é INDEFERIDO.
1280529	NAIARA DOS SANTOS SANTANA	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona sua ausência na Relação Provisória da Avaliação Curricular, tendo em vista que seu nome constou na relação de inscrições deferidas. Esclarece-se que o deferimento da inscrição não assegura a habilitação na Avaliação Curricular, estando esta etapa submetida aos critérios estabelecidos no Capítulo 8 – Da Avaliação Curricular do Edital nº 001/2026. Ressalta-se, ainda, que, conforme o Capítulo 7 – Das Inscrições, especialmente os itens 7.12 e 7.16, o preenchimento do Formulário de Inscrição e as informações nele prestadas são de inteira responsabilidade do candidato. Conforme os itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, somente são considerados habilitados os candidatos que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

		obtiverem nota igual ou superior a 7,00 pontos. Considerando que a candidata obteve 6,0 (seis vírgula zero) pontos, não atingindo a pontuação mínima exigida, o resultado do recurso é INDEFERIDO.
1281059	CLEUZEMAR SILVA DE JESUS SOUSA	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona sua ausência na Relação Provisória da Avaliação Curricular, tendo em vista que seu nome constou na relação de inscrições deferidas. Esclarece-se que o deferimento da inscrição não assegura a habilitação na Avaliação Curricular, estando esta etapa submetida aos critérios estabelecidos no Capítulo 8 – Da Avaliação Curricular do Edital nº 001/2026. Ressalta-se, ainda, que, conforme o Capítulo 7 – Das Inscrições, especialmente os itens 7.12 e 7.16, o preenchimento do Formulário de Inscrição e as informações nele prestadas são de inteira responsabilidade do candidato. Conforme os itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, somente são considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 pontos. Considerando que a candidata obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, não atingindo a pontuação mínima exigida, o resultado do recurso é INDEFERIDO.
1281262	DANIEL DOS SANTOS SANTANA	Após análise do recurso, verifica-se que o candidato requer a revisão de sua classificação provisória, alegando possível inconsistência na aplicação dos critérios de desempate. Conforme disposto no Capítulo 9 – Da Classificação Final dos Candidatos, a classificação dos candidatos habilitados ocorre em ordem decrescente da nota final, observada a respectiva modalidade de concorrência, inclusive as listas destinadas às pessoas negras e às pessoas com deficiência. Nos casos de igualdade de nota final, o item 9.3 estabelece a aplicação sucessiva dos critérios de desempate, observando-se: preferência legal ao candidato com 60 anos ou mais; maior nota em Experiência Profissional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

		maior nota em Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento; maior idade, considerando dia, mês e ano; e exercício efetivo da função de jurado, desde que informado no ato da inscrição. Após a conferência dos critérios aplicáveis ao caso, não foi identificada inconsistência na classificação ou na aplicação dos critérios de desempate, permanecendo o resultado em conformidade com as regras estabelecidas no Edital nº 001/2026. Diante do exposto, o resultado do recurso é INDEFERIDO, mantendo-se a classificação atribuída ao candidato.
Número da Inscrição	Requerente	Resultado
1284076	CLAUDIA ALMEIDA SANTOS SILVA	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona a ausência de seu nome na Relação Provisória da Avaliação Curricular, em razão de divergência no número de inscrição. Conforme disposto no Capítulo 7 – Das Inscrições, item 7.14 do Edital nº 001/2026, em caso de mais de uma inscrição, será considerada válida a última inscrição realizada. Após conferência dos registros do sistema, constatou-se que a inscrição válida da candidata é a de nº 1284076, estando regularmente processada, com seu nome devidamente constante na Relação Final da Avaliação Curricular. Diante do exposto, considerando a regularidade da inscrição e a inclusão do nome da candidata na relação final, o resultado do recurso é DEFERIDO.
1284078	TAMIRES BITENCOURT DE OLIVEIRA	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata questiona a ausência de seu nome na Relação Provisória da Avaliação Curricular. Realizada nova conferência nos sistemas e registros do Processo Seletivo, foi localizada a inscrição da candidata e confirmada sua regularidade, não sendo constatada inconsistência que impeça sua participação na



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

		etapa de Avaliação Curricular. Dessa forma, considerando a regularidade da inscrição, o nome da candidata constará na Relação Final da Avaliação Curricular. Diante do exposto, o resultado do recurso é DEFERIDO.
--	--	--

Salvador em, 17 de setembro de 2026.

Comissão de Avaliação Curricular
SEAGRI/BA